

LEI Nº 381/02

Súmula: "Dispensa o pagamento de encargos de juros e multa sobre os débitos referentes ao IPTU dos exercícios de 1996 até 2001, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de encargos de juros e multa, sobre os débitos referentes ao IPTU, inclusive dos débitos ajuizados e dívida ativa, dos exercícios de 1996 até 2001, para pagamento à vista.

Parágrafo único. O desconto de que trata o "caput" aplica-se somente aos contribuintes que quitarem seus débitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias à contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Não se aplicam os descontos sobre as custas processuais nos casos de executivo fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de Novembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Mun. de Finanças e Planejamento


Procurador Jurídico